



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO N.º 21455.000204/2022-96

CONTRATO N.º: 33788687

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL,
Sr.ª MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR,
PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SUREG/SP, localizada à Alameda Campinas, 433 – Jardim Paulista, em São Paulo-SP, CNPJ nº: 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual nº: 104.826.605.113, neste ato representada pela Superintendente Regional do Estado de São Paulo, **Sr.ª RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, nomeada pela Portaria nº 104 de 12/4/2017, e por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, **Sr. FELIPE HERRERA STANCARI**, nomeado pela Portaria Ato nº 167 de 11/4/2023, parte doravante denominada CONTRATANTE ou CREDENCIANTE, e a **LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL, Sr.ª MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR**, [com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº de matrícula 617, com data de posse em 15/4/2023], parte doravante denominada CONTRATADO ou CREDENCIADO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21455.000204/2022-96, referente ao CREDENCIAMENTO N.º 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelos Decretos nº 21.981/1932, e demais legislação pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Superintendência Regional de São Paulo - SUREG/SP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens

arrematados.

3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

3.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 10 Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1. As obrigações da **CREDENCIANTE** são aquelas previstas item 15 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. As obrigações da **CREDENCIADO** são aquelas previstas item 16 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato estão previstas no item 21 do Termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o item 14 do Termo de Referência e conforme disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O Contratado receberá diretamente do Arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, percentual legal fixo e irredutível.

10.2. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

10.3. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

14.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

14.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento e contratação;

14.1.3. de pessoa física que tenha rompido seu vínculo empregatício com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

14.1.4. de pessoas físicas que tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, e demais normas federais aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

17.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, **Superintendente Regional - Conab**, em 22/02/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HERRERA STANCARI**, **Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 22/02/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR**, **Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33788687** e o código CRC **F824734F**.

Referência: Processo nº.: 21455.000204/2022-96

SEI: nº.: 33788687